



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 9.285, DE 19/12/2003 - Pub. JOML 23/12/2003

Introduz alterações nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º e no artigo 6º da Lei nº 4.806, de 10 de outubro de 1991, que trata da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 5º da Lei nº 4.806, de 10 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I - quatorze representantes do poder público, sendo:

- a) nove representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo prefeito;
- b) dois representantes do Poder Executivo Estadual, um indicado pela Sema e um indicado pela Polícia Florestal;
- c) um representante da Câmara Municipal de Londrina;
- d) um representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo Ibama;
- e) um representante da Promotoria Estadual do Meio Ambiente de Londrina.

II - quatorze representantes dos segmentos civis de Londrina, sendo:

- a) cinco representantes das associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores;
- b) dois representantes do setor produtivo;
- c) três representantes das ONG's ambientalistas;
- d) três representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior; e
- e) um representante dos conselhos de classe e associações profissionais."

Art. 2º O inciso XI do § 2º do artigo 5º da Lei nº 4.806, de 10 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 2º ...

XI - organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, respeitado disposto nos artigos 5º e 6º."

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 4.806, de 10 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente representantes dos segmentos civis serão eleitos dentre os delegados de cada segmento, escolhidos nas pré-conferências, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

§ 2º Os conselheiros municipais do meio ambiente tomarão posse em 1º de fevereiro e terão mandato de dois anos.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito dentre os conselheiros, que votarão entre si, elegendo-se o mais votado, por maioria simples."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.744, de 9 de abril de 2002.

Londrina, 19 de dezembro de 2003.

*Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO*

*Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO*

Ref.: Projeto de Lei nº 362/2003
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1/2003.